



LEI Nº 629/2007

SUMULA: DENOMINA NOME DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

## LEI

Art. 1º- A Escola Municipal situada a Rua: João Milton Fagundes, na Vila Dariana Município de Cantagalo Estado do Paraná, denominar-se-á: "ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MATHEUS PAULINO DA ROCHA".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 09 de Abril de 2007.

  
PEDRO CLARISMUNDO BORELLI  
Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÃO LEGAL

eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados na preparação e externa do certame.

**Art. 19º.** - Compete a cada órgão da Administração Direta e Indireta, respectivamente, estabelecer normas e procedimentos para a aplicação deste Decreto, proceder à atualização dos anexos e dos bens e serviços descritos no Anexo deste Decreto.

**Art. 20º.** - Conforme estabelecido em legislação federal (Lei nº 11.160/2005), quando o Município receber recursos voluntários da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizada a sua modalidade eletrônica.

**Parágrafo único.** - A inviabilidade da utilização do pregão na sua modalidade eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade superior.

**Art. 21º.** - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 22º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 10 de abril de 2007.

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
ANEXO ÚNICO

## CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

### I - BENS COMUNS

#### I.1 - BENS DE CONSUMO

- 1.1 ÁGUA MINERAL
- 1.2 COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E ÓLEOS ISOLANTES
- 1.3 GÁS
- 1.4 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.5 MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO
- 1.6 MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 1.7 MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1.8 MATERIAL LABORATORIAL
- 1.9 PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)
- 1.10 MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE
- 1.11 PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
- 1.12 UNIFORMES E VESTUÁRIO
- 1.13 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANIMAIS)
- 1.14 AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS)
- 1.15 CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS)
- 1.16 MASSA ASFÁLTICA E CBUQ
- 1.17 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- 1.18 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- 1.19 MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO
- 1.20 MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E IMAGEM
- 1.21 MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE ILUMINAÇÃO
- 1.22 EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL
- 1.23 MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
- 1.24 PNEUMÁTICOS E CORKILATOS
- 1.25 MATERIAL HIDRÁULICO
- 1.26 FERRAMENTAS EM GERAL
- 1.27 tintas, selantes e acessórios para pintura
- 1.28 MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
20. SERVIÇOS DE RENOVACÃO DE BENS MÓVEIS
21. SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
22. SERVIÇOS DE MICROGRAFIA
23. SERVIÇOS DE SEGUROS
24. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO
25. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS
26. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM
27. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VÍZ
28. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
29. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
30. SERVIÇOS DE TRANSPORTE
31. SERVIÇOS DE VAI E REPEÇÃO / ALIMENTAÇÃO
32. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
33. PASSAGENS AERIAS / TERRESTRES
34. ROÇADA E CAPINA
35. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
36. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (CORREIO E TELÉGRAFOS)
37. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
38. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
39. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
40. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
41. REFEICOLA
42. SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE.

## MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 911/2007  
De 12 de abril de 2007

**OBJETO:** Designa Pregão e Equipe de Apoio para aquisição de bens comuns, e de outras providências.

João Costa de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**OLIVEIRA** designa o Senhor **VANDERLEI TEIXEIRA PIASSA**, inscrito no CPF nº 074.389-53, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, como

**1º** Designa os Servidores Públicos Municipais, relacionados abaixo, em a Equipe de Apoio:

CPF Cargo

001.844.811-00 694.421.479-00 Agência

002.844.811-00 065.437.899-02 Agência

003.844.811-00 036.665.609-67 Agência

004.844.811-00 761.446.159-20 Agência Administrativa

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 12 de abril de 2007.

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

13 A 17 DE ABRIL DE 2007

**Correio**  
DO POVO DO PARANÁ



## MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 334/2007  
De 01 de abril de 2007.

O Senhor **JOÃO COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Conceder gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva no valor de 20% (vinte por cento), ao Sr. **MARCO DE JESUS VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 4.654.585-9 e CPF nº 804.003.409-87, o qual exerce o Cargo em comissão de Incarregado de Divisão I, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2007.

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 609/2007

### SÍMULA DENOMINA NOME DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### LEI

**Art. 1º.** - A Escola Municipal situada a Rua João Milton Fagundes, na Vila Dariano Município de Cantagalo Estado do Paraná, denominar-se-á: "ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MATHEUS PAULINO DA ROCHA".

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 09 de Abril de 2007

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 610/2007

### SUMULA: DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PARÁ ACRESCENTANDO O CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL 495/2006

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Será concedido licença sem vencimentos ao servidor público Município de Cantagalo PR, a pedido do servidor por motivo de interesse pessoal justificáveis,

§ 1º - A licença de que trata o caput do artigo será concedida ao servidor que contar com mais que cinco (05) anos de efetivo exercício no

§ 2º - A Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a licença. Nesse período, o requerente aguardará em exercício, a emissão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 3º - A licença sem vencimentos será concedida por um período de até dois (2) anos, e, sua poderá ser concedida uma nova licença por igual prazo decorridos três (03) anos do término do anterior.

§ 4º - Concedida a licença sem vencimentos por um período de dois (2) anos, o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir as suas funções.

**Art. 2º** - Durante o período em que o servidor estiver afastado em licença sem vencimentos, continuará vinculado ao regime próprio de previdência Municipal, desde que opte por depositar os valores relativos a contribuição previdenciária, na forma que dispõe o Estatuto da Previdência.

**Art. 3º** - O servidor público eleito para cargo eletivo de prefeito ou vice terá direito de optar por licença sem vencimentos no cargo, no período em que estiver exercendo o Mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo único:** Será assegurado ao servidor em licença sem vencimentos, todos os direitos do cargo, inclusive para fins previdenciários, em suas promoções no período de afastamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de Abril de 2007

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI  
Prefeito Municipal

## Mais saúde

**Lembre-se: A Nota Fiscal de Produtor está sendo exigida pelo INSS para comprovação de atividade rural para fins de aposentadoria. Não deixe seu bloco nas mãos de terceiros, pode ser muito perigoso para você.**

## Uma campanha do departamento de Tributação e Fiscalização

## Prefeitura de Irmond A SERVIÇO DO POVO



Fone (46) 3532 1160  
Passagens e encomendas - Quebras obrigatórias  
Fone (47) 3635-1284

Com qualquer tempo, a qualquer hora, segurança e cuidado com sua mercadoria

